

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**  
 EXTRATO DE CONTRATO - 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO  
 PROCESSO Nº SH-PRC-2022/00012  
 Migrado ao SEI Nº 013.00000195/2023-71  
 Contrato nº 003/2022  
 Licitação: Pregão Eletrônico 003/2022/SH  
 Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
 Contratado: ALGAR TELECOM S/A  
 Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC  
 Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula VII - Da Vigência - 1ª Prorrogação  
 Valor Total estimado: R\$ 24.435,00  
 Valor estimado para o exercício de 2024 sendo R\$ 19.548,00 e R\$ 4.887,00 para o restante do exercício de 2025  
 Data da assinatura da Prorrogação : 17/11/2023  
 Data do início da Vigência: 04/01/2024 a 03/04/2025  
 Vigência: 15 meses  
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 339050.12 Programa de Trabalho 16.122.0100.4009 UGE 250101

**Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEMIL -102, DE 09-12-2023**  
 Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA Várzea do Rio Tietê, para o biênio 2023-2025.  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Resolução SMA nº 88, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;  
 Considerando a Resolução SMA nº 152, de 07 de novembro de 2018, que institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Várzea do Rio Tietê; e Considerando a Resolução SIMA nº 3, de 05 de janeiro de 2021, que renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Várzea do Rio Tietê,  
 RESOLVE:  
 Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Várzea do Rio Tietê, para o biênio 2023-2025:  
 I - Do Poder Público:  
 a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Kátia Bastos Florindo, portadora da cédula de identidade RG 33.181.709-3, como titular e Josenei Gabriel Cará, portador da cédula de identidade RG 23.671.707-8, como suplente;  
 b) Pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAE: Marcos Daniel Renó de Faria, portador da cédula de identidade RG 34.641.512-3, como titular e Waldo Pereira, portador da cédula de identidade RG 3.428.816, como suplente;  
 c) Pela Polícia Militar Ambiental de São Paulo: Tenente Edson Alves de Lima, portador da cédula de identidade RG 42.920.551-X, como titular e Sargento Renato Geremias da Silva, portador da cédula de identidade RG 32.360.737-8, como suplente;  
 d) Pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Glacy Maria Antonia Gonçalves, portadora da cédula de identidade RG 9.781.612-7, como titular, e Eliane Perola Maizel, portadora da cédula de identidade RG 5.507.566-6, como suplente;  
 e) Pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba: Eliane Aparecida Estevam de Oliveira, portadora da cédula de identidade de RG 29.324.450-9, como titular e pela Prefeitura Municipal de Barueri: Marcos Antonio Dantas Moura, portador da cédula de identidade RG 9.060.573-1, como suplente;  
 f) Pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba: Richard David Zacanti, portador da cédula de identidade RG 30.775.655-5, como titular e pela Prefeitura Municipal de Osasco: Luciana Sabra Vieira portadora da cédula de identidade RG 14868957-7, como suplente;  
 g) Pela Prefeitura Municipal de Guarulhos: Solange Alves Duarte Dos Santos, portadora da cédula de identidade RG 54.746.887-8, como titular e pela Prefeitura Municipal de São Paulo: Tiago de Andrade, portador da cédula de identidade RG 32 007 077 3, como suplente;  
 h) Pela Prefeitura Municipal de Suzano: Solange Wuó Franco, portadora da cédula de identidade RG 16.499.523-7, como titular e pela Prefeitura Municipal de Poá: Claudete Bezerra dos Santos Canada, portadora da cédula de identidade RG 19314868-7, como suplente;  
 i) Pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes: Daniel Teixeira de Lima, portador da cédula de identidade RG 28.359.559-0, como titular e pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba: Yasmim Zampieri Sampaio, portadora da cédula de identidade RG 47.516.318-7, como suplente; e  
 j) Pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: Marcel Ian Guidolin Marques de Mendonça, portador da cédula de identidade RG 43907022-3, como titular e pela Prefeitura Municipal de Salesópolis: Douglas Prado Nepomuceno Batista, portador da cédula de identidade RG 40.382.950-1, como suplente.  
 II- Da Sociedade Civil:  
 a) Pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo -EACH/USP: Eduardo de Lima Caldas, portador da cédula de identidade RG 22.285.911-8, como titular e Evandro Mateus Moretto, portador da cédula de identidade RG 23.962.524-9, como suplente;  
 b) Pela Universidade Presbiteriana Mackenzie: Mauro Claro, portador da cédula de identidade RG 3.270.483-5, como titular e Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim, portadora da cédula de identidade RG 14.480.682-4, como suplente;  
 c) Pelo Instituto Alana: Leila Maria Vendrametto, portadora da cédula de identidade RG 29.708.934-1, como titular e Isabela Minelli D'Andréa, portadora da cédula de identidade RG 38.292.388-1, como suplente;  
 d) Pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais e Qualidade de Vida – CEPSS: Jaimison Alves dos Santos, portador da cédula de identidade RG 24.7 94.554-7, como titular e Eduardo de Lima Caldas, portador da cédula de identidade RG 2.285.91 1 -8 , como suplente;  
 e) Pelo Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo - SINDAREIA: Luiz Souza Lima da Silva Carvalho, portador da cédula de identidade RG 3 29.204.918-3, como titular e Luiz Alberto de Almeida Souza, portador da cédula de identidade RG 7.305.661-3, como suplente;  
 f) Pela Associação Global de Desenvolvimento Sustentado - AGDS: Nelson Reis Claudino Pedroso, portador da cédula de identidade RG 13.034.863, como titular e Priscila Torres Louren-

cetti, portadora da cédula de identidade RG 28.227.135-1 SSP/SP, como suplente;  
 g) Pela Comissão de Defesa da Espécie e do Meio Ambiente – CDPEMA: Miron Rodrigues da Cunha, portador da cédula de identidade RG 8.095.252-5, como titular e pela Neotropical Primates Research Group – Neoprego: Paulo Henrique Módena Coutinho, portador da cédula de identidade RG 32.637.503-x, como suplente;  
 h) Pelo Sindicato Rural de Mogi das Cruzes: Juliana Geseira Monteiro, portadora da cédula de identidade RG 46.34.95-8, como titular e Fábio Kazunori Dan, portador da cédula de identidade RG 20.277.384, como suplente;  
 i) Pelo Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo – SASP: Marineia Lazzari Chiovatto, portadora da cédula de identidade RG 33.354.159-5, como titular e Maurílio Ribeiro Chiaretti, portador da cédula de identidade RG 34.028.800-0, como suplente; e  
 j) Pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP: Sandro Oliveira das Chagas, portador da cédula de identidade RG 20.140.245-2, como titular e Fernando Tadeu da Silva dos Santos, portador da cédula de identidade RG 33.213.562-7, como suplente.  
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 (Processo SEI 262.00001570/2023-59)  
**PROCESSO: 19/2006**  
 INTERESSADO: Departamento Hidroviário - DH  
 ASSUNTO: REPASSE DA EMPRESA AES TIETE APOSTILAMENTO  
 Trata-se de reajuste de preços de arrecadação e desembolso financeiro do Departamento Hidroviário com a empresa AES Gerasul Empreendimentos Ltda.  
 O reajuste a ser aplicado pelo IGP-M é de – 7,20%.  
 Assim sendo, no uso das atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços, referente ao repasse mensal da AES-Tietê, conforme planilhas de folhas 0461/0462, processo SIMA nº 019/2006.  
**Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 0329/2021**  
 Processo SEI nº 020.00010114/2023-98  
 Partícipes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP), e a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da UNESP de Botucatu  
 Objeto: prorrogação da vigência e alteração do Plano de Trabalho – implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos  
 Vigência: prorrogado até 21/12/2025  
 Parecer CJ/SEMIL nº 546/2023  
 Data de Assinatura: 09/12/2023  
**Despacho da Secretária de 10-12-2023**  
 Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, em especial o Parecer Jurídico CJ-DER nº 54/2023 (1795082), o Despacho CPE (7411662) e o Despacho SUP-DER (0012818306), AUTORIZO, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 62.866, de 03 de outubro de 2017, a outorga de permissão de uso a título precário, oneroso e qualificado de área localizada no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, situado na Avenida do Estado, nº 777, Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP, à favor do Banco do Brasil S/A., para fins de instalação de posto de atendimento bancário e de caixas eletrônicos, por prazo determinado. Publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE, e após, encaminhe-se ao DER, para ciência e prosseguimento conforme estabelecido no mencionado Decreto nº 62.866, de 03 de outubro de 2017.  
 (Processo: 020.00004104/2023-13)

**SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**COORDENADORIA DE FAUNA SILVESTRE**  
**Portaria CFS nº 06, de 12 de dezembro de 2023.**  
 Dispõe sobre a regulamentação Interna para concessão de bolsas de estímulo à inovação da Coordenadoria de Fauna Silvestre  
 A Coordenadora da Coordenadoria de Fauna Silvestre-CFS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 57 e 65 do Decreto estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, IMPLEMENTA o Regulamento Interno de Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação da Coordenadoria de Fauna Silvestre, enquanto Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP  
**DEFINIÇÕES:**  
 Para os fins dispostos nesta portaria, entende-se por:  
 I- Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (Artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004);  
 II- Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (Artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004);  
 III- Colaborador interno: servidor ou empregado da CFS envolvido diretamente nas atividades de apoio e execução da pesquisa científica e tecnológica para a promoção da inovação e desenvolvimento de protocolos, produtos ou serviços;  
 IV- Colaborador externo: profissional vinculado à CFS por meio de documento formal, envolvido diretamente nas atividades de apoio e execução da pesquisa científica e tecnológica para a promoção da inovação e desenvolvimento de protocolos, produtos ou serviços, em conjunto com colaborador interno.  
**CAPÍTULO I – DAS BOLSAS DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
 Artigo 1º - A CFS e as Fundações de apoio podem conceder as bolsas de Estímulo à Inovação desde que previstas em projetos ou programas institucionais, sendo caracterizada como doação e não configurando vínculo empregatício.  
 Artigo 2º – De acordo com o Decreto Estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, as bolsas de Estímulo à Inovação são destinadas a:  
 I- Formação e capacitação de recursos humanos;  
 II- Agregação de especialistas à ICETESP que contribuam com projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;  
 III- Atividades de extensão tecnológica, proteção de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.  
 Artigo 3º – A CFS mantém 02 categorias de bolsas:  
 EIPP - Bolsa de Estímulo à Inovação destinada ao Pesquisador Público, servidor ou ocupante de cargo na CFS, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao cargo ou vínculo funcional mantido com a CFS;  
 EICE - Bolsa de Estímulo à Inovação destinada ao Colaborador Externo, vinculado a CFS por meio de documento formal, desde a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo mantido com a CFS.  
 Artigo 4º – Os valores das bolsas serão classificados em níveis e serão concedidos considerando-se a complexidade das atividades, nível de especialidade do beneficiário e disponibilidade orçamentária.

As bolsas das categorias EIPP contemplarão 5 (cinco) níveis e valores máximos:

Categoria	Valor (R\$)
EIPP-1	500,00
EIPP-2	1000,00
EIPP-3	1500,00
EIPP-4	3000,00
EIPP-5	5000,00

As bolsas das categorias EICE contemplarão 5 (cinco) níveis e valores máximos:

Categoria	Valor (R\$)
EICE-1	1100,00
EICE-2	2100,00
EICE-3	3100,00
EICE-4	5100,00
EICE-5	7100,00

**CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS BOLSAS**  
 Artigo 5º - As bolsas de Estímulo à Inovação Tecnológica serão concedidas aos projetos em que previamente foram previstos, voltados à pesquisa científica, inovação tecnológica e desenvolvimento de processos, protocolos ou produtos. A solicitação da bolsa deverá ser oficializada em documento formal, contendo plano de trabalho e cronograma de execução.  
 Artigo 6º - A concessão da bolsa será avaliada pelo NIT e aprovada/recusada pela Coordenadora da CFS, considerando a disponibilidade de recursos no referido projeto ou programa.  
 Artigo 7º – Os recursos para o pagamento da bolsa serão obtidos exclusivamente através do projeto ou programa ao qual a bolsa será vinculada. A formalização da concessão da bolsa e o pagamento serão feitos pela fundação de apoio, observando-se o disposto a seguir:  
 I- A bolsa é pessoal e intrasferível;  
 II- O beneficiário deverá, obrigatoriamente, possuir um vínculo com a CFS;  
 III- O beneficiário estará em pleno exercício das suas atividades não sendo considerado como de efetivo exercício os casos de afastamentos, licenças ou qualquer interrupção das atividades laborais por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de afastamento para realização de atividades científicas do próprio convênio ou contrato;  
 IV- Nos casos de Colaborador externo, o beneficiário deverá manifestar que não está vinculado a qualquer outra bolsa ou auxílio que exija exclusividade conforme modelo disponibilizado pelo NIT-CFS

**CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE BOLSAS**

Artigo 8º – A solicitação de cancelamento das bolsas poderá ser feita pelo bolsista, orientador ou pelo Coordenador, nas seguintes situações:  
 I – Encerramento do projeto;  
 II – Não cumprimento do regulamento;  
 III – Por solicitação do orientador, quando o bolsista não atender os objetivos do projeto e obrigações relacionadas ao mesmo, O bolsista deverá devolver os valores recebidos durante o período em que as atividades/obrigações não foram cumpridas;  
 IV – Por solicitação do bolsista, quando não puder continuar exercendo as suas atividades, por qualquer motivo;  
 V - Afastamento injustificado do bolsista de suas atividades por mais de 30 dias;  
 VI - No caso de parto ou adoção pelo bolsista, observado nesse caso o limite máximo de suspensão por 120 (cento e vinte) dias.

**CAPÍTULO IV- DAS OBRIGAÇÕES**

Artigo 09º - São obrigações da CFS:  
 I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;  
 II – Disponibilizar à fundação de apoio qualquer informação ou documentação necessária para a concessão da bolsa;  
 Artigo 10º - São obrigações do pesquisador coordenador do projeto:  
 I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento; II - Selecionar o candidato;  
 II – Acompanhar as atividades e a e avaliar os bolsistas, garantindo o cumprimento dos objetivos e obrigações previstas no projeto.

Artigo 11º - São obrigações do bolsista:  
 I – Cumprir as normas da CFS e do presente regulamento;  
 II – Executar as atividades propostas em plano de trabalho;  
 III – Elaborar e entregar os relatórios de atividades na periodicidade previamente estabelecida;  
 IV – Fazer referência ao apoio da CFS em qualquer resultado divulgado oriundo do projeto vinculado à bolsa;  
 V – Ressarcir a CFS os valores recebidos, devidamente corrigidos, caso não cumpra o disposto nesta Portaria e/ou no projeto.  
 Artigo 12º - São obrigações da fundação de apoio credenciada, quando interveniente no projeto:  
 I - Administrar os recursos concernentes à bolsa de estímulo à inovação de acordo com o estabelecido no projeto;  
 II - Efetuar o pagamento das bolsas de estímulo à inovação na forma e prazos estabelecidos no projeto e Plano de Trabalho;  
 III - Cumprir as determinações legais e desse regulamento interno. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 13º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo NIT/CFS, em acordo com a Coordenadora da CFS.  
 Artigo 14º – Esta Portaria só poderá ser modificada no todo ou em parte, por proposta do NIT e com aprovação da Coordenadora da CFS.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE**

**Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional I - Campinas**

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, localizada na Av. Brasil, nº 2340-Prédio Central-2º andar-Jd. Chapadão-Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br  
 Auto de Infração Ambiental: 20230822017410-1  
 Proc.Digital: SEMIL.052426/2023-09  
 Autuado: FRANCISCO DE ASSIS HILDEBRAND JUNIOR  
 CPF/CNPJ: 260.115.848-45  
 RG: 30446985

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunicase que será realizada, no dia 02/02/2024, às 09:00 hrs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Campinas, sito a Avenida Brasil, nº 2340, cidade Campinas-SP, sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Orientase contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerado osatenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do

bem, quando couber, comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais) fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: 20221216011666-1  
 Proc.Digital: SEMIL.007187/2023-98  
 Autuado: NATAN XAVIER SANTOS  
 CPF/CNPJ: 475.344.528-30  
 RG: 56357065  
 Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunicase que será realizada, no dia 02/02/2024, às 10:00hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Campinas, sito a Avenida Brasil, nº 2340, cidade Campinas-SP, sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Orientase contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerado osatenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber, comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais) fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: 201711240039581  
 Proc.Digital: SMA.013362/2017-79  
 Autuado: WILIAN GABRIEL MARQUES  
 CPF/CNPJ: 470.277.238-40  
 RG: 49831654  
 Município da infração: DIVINOLANDIA

Notificação: Comunicase que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberandose pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas a infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) aiente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a penalidade de advertência será convertida em penalidade de multa simples, de acordo com o 4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: 20171124003958-2  
 Proc.Digital: SMA.013363/2017-730  
 Autuado: WILIAN GABRIEL MARQUES  
 CPF/CNPJ: 470.277.238-40  
 RG: 49831654  
 Município da infração: DIVINOLANDIA

Notificação: Comunicase que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberandose pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas a infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) aiente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a penalidade de advertência será convertida em penalidade de multa simples, de acordo com o 4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: 20190131012328-2  
 Proc.Digital: SMA.002359/2019-35  
 Autuado: GERALDO FARIA  
 CPF/CNPJ: 045.283.868-10  
 RG: 19135149  
 Município da infração: SALTINHO

Notificação: Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Cuj a cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 24, do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento, da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.